

DECRETO Nº 051/93

REGULAMENTA A LEI Nº 077/93, DE 21.06.1993, QUE CRIA O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO - FROHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste-SC, usando da competência privativa, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º - O Fundo Rotativo Habitacional do Município - FROHAB - criado pela Lei nº 077/93 de 21.06.93, reger-se-á por este regulamento e demais normas aplicáveis.
- Art. 2º - O Fundo Rotativo Habitacional do Município - FROHAB - tem por finalidade o fornecimento de recursos financeiros para:
- I- elaboração e execução de planos, programas e projetos habitacionais;
 - II- construção e ampliação de moradias populares e equipamentos comunitários;
 - III- construção de obras de saneamento;
- Art. 3º - Constituem recursos orçamentários e financeiros do Fundo Rotativo Habitacional do município - FROHAB:
- I- as dotações orçamentárias que lhe foram atribuídas;
 - II- doações, legados e contribuições;
 - III- os auxílios federais, estaduais ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou contratos firmados com o município para obras de moradias populares, edificações, equipamentos comunitários.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- IV- o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;
- V- os recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- VI- a remuneração advinda de aplicação financeira;
- VII- outros recursos de qualquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo rotativo habitacional do município-FROHAB, verificado no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos ao exercício seguinte

Art. 5º - No último trimestre de cada ano serão compostos os recursos do Fundo Rotativo Habitacional do município- FROHAB, para o próximo exercício, com base na estimativa de receita e despesa, a partir do que será elaborado um plano de aplicação aprovado pela Comissão de Gestão do Fundo que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 6º - Todos os recursos que compõe a receita do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB, deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos programas de que trata o artigo 2º, deste regulamento.

Parágrafo único: É vedada a utilização, a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Rotativo Habitacional do município-FROHAB, em despesa com pagamento de pessoal.

Art. 7º - A administração do Fundo Rotativo Habitacional do município-FROHAB, será exercida por uma comissão de gestão composta, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Obras além do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Compete a comissão de Gestão do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB:

- I- fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- II- baixar normas e instruções, complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III- aprovar o plano de aplicação do Fundo;
- IV- elaborar o regimento interno;
- V- disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- VI- decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII- fixar a forma de ressarcimento e as garantias a serem oferecidas, quando dos repasses dos recursos;
- VIII- examinar e aprovar as contas do Fundo;
- IX- designar coordenador, delegando competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;
- X- promover por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB, e gestionar para que sejam atingidas as suas finalidades;
- XI- apresentar anualmente, relatório de suas atividades;
e,
- XII- exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB.

Art. 9º - A administração contábil do Fundo Rotativo Habitacional do município-FROHAB, é exercida pela Prefeitura Municipal, através da unidade responsável, a quem compete:

- I- colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;
- II- emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;
- III- efetuar pagamentos e transferências;
- IV- efetuar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir nos padrões e prazos determinados, os balancetes balanços e outras demonstrações contábeis; e
- V- desenvolver outras atividades relacionadas com ad-

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

ministração financeira e contábil do Fundo, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art.10º - A Coordenação do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB, é exercida por um Coordenador, designado pela Comissão de Gestão do Fundo a quem compete:

- I-analisar e selecionar, ouvidas as áreas competentes, os processos e pedidos, de elaboração de projetos, de implantação de programas habitacionais, de construção de moradias populares e de equipamentos comunitários;
- II-elaborar a proposta orçamentária;
- III-preparar documentação para pagamento dos pedidos referidos nos incisos I e II;
- IV-movimentar e aplicar os recursos do Fundo, em conjunto com o responsável pela administração contábil;
- V-prestar contas da administração financeira do Fundo à comissão de gestão;
- VI-desenvolver outras atividades indispensáveis consecução das finalidades do Fundo Rotativo Habitacional do município-FROHAB.

Art. 11º - A prestação de contas de gestão financeira do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB, cabe a Comissão de Gestão e ao coordenador do Fundo, e será feita, em cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

Parágrafo primeiro- As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de receita e despesa serão emitidos em nome do "FROHAB" e mantidos em boa ordem em arquivo, a disposição dos órgãos de controle interno e externo.


Parágrafo segundo- A prestação de contas de que trata este artigo atenderá as normas de legislação estadual ou federal, quando for o caso, e as instruções baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- Art. 12º - Os recursos financeiros do Fundo Rotativo Habitacional do Município-FROHAB, serão depositados em bancos com aplicações financeiras em estabelecimento de crédito, ressalvados os oriundos da União, cula legislação esta_{be}leça modo diverso do depósito.
- Art. 13º - O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução deste decreto.
- Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de junho de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal